



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. Wilson Brandão

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 04 / 2022


1º Secretário

Reconhece de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO-AACEMA".

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

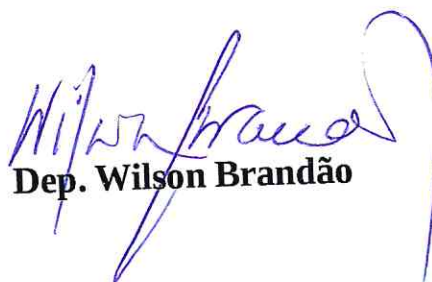
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública a "Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo - AACEMA", com sede e foro em Teresina.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, EM TERESINA (PI), 29 DE MARÇO DE 2022.


Dep. Wilson Brandão

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome: NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS			Nº CPF 358.649.313-49
Nº RG 992.576	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo PRESIDENTE	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Motorista Chicão, 3267 – APT. 104			
Bairro URBANO	Cidade TERESINA	CEP 64000-000	
Telefone (86) 3085-3992	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

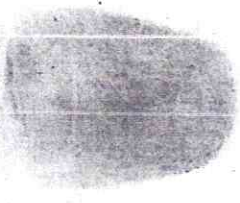
Nome FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO			Nº CPF 050.997.423-60
Nº RG 2.919.355	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo VICE - PRESIDENTE	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) AVENIDA CEL COSTA ARAÚJO, 1376			
Bairro FÁTIMA	Cidade TERESINA	CEP 64.049-460	
Telefone (86) 3085-3892	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

Nome MARIA DO SOCORRO LOPES			Nº CPF 700.621.613-34
Nº RG 1.190.890	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo 1ª SECRETÁRIA	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) RUA MATO GROSSO, 557			
Bairro CABRAL	Cidade TERESINA	CEP 64.000-710	
Telefone (86) 3085-3892	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

Neuda Maria de Oliveira Farias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Neuza maria de Oliveira Farias
0303171 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 09/11/2020 10:36:40
SELO ABO47714 - DFN1 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Lucimary de Oliveira Cunha
LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃ SUBSTITUTA
Emol. R\$ 2,59 TJ: R\$ 0,52 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,43

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabelião - Substituto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 992.576 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/14

NOME NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS

FILIAÇÃO MARIA ANITA DE ABREU OLIVEIRA CRISTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE ALTOS-PI DATA DE NASCIMENTO 12/01/1968

DOC. ORIGEM CERT. CASAM 17092 L 51B F 42
EXP TERESINA-PI 07/12/90

CPF 358.649.313-49
Pedro Gomes d. Barros
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Nome RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO			Nº CPF 566.193.323-15
Nº RG 1036080	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo TESOUREIRA	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) RUA HELVIDIO FERRAZ, 315 – COND. RESIDENCIAL VILA RICA APT.1102			
Bairro JOQUEI CLUBE	Cidade TERESINA	CEP 64.048-340	
Telefone (86) 3085-3892	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

Nome VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO			Nº CPF 274.449.103-91
Nº RG 1.507.515	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo CONSELHEIRO FISCAL	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) AVENIDA CEL COSTA ARAÚJO, 1376			
Bairro FÁTIMA	Cidade TERESINA	CEP 64.049-460	
Telefone (86) 3085-3892	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

Nome CHRISTIANNE ALENCAR REBELO VERAS			Nº CPF 396.321.053-20
Nº RG 641.105	Órgão Expedidor SSP-PI	Cargo CONSELHEIRA FISCAL	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) RIA AVIADOR IRAPUA ROCHA. 1515 – APT 900			
Bairro FÁTIMA	Cidade TERESINA	CEP 64000-020	
Telefone (86) 3085-3892	Telefone	E-mail aacema.aacema@gmail.com	

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2022.

Neuda Maria de Oliveira Farias
NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 34259212022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **CRISTINO JOSE DE OLIVEIRA** e **MARIA ANITA DE ABREU OLIVEIRA**, nascido(a) aos 12/01/1968, natural de **TERESINA/PI**, documento de identificação 992.576 SSP/PI, CPF 358.649.313-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:24 de 30/03/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.919.355 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/19

FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO

ADRIANA FORTES REBÊLO
VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO

TERESINA-PI 04/12/1992

CERT. NASC. 207581 L 248A F 320
EXP TERESINA-PI 24/12/92
050.997.423-60

Francisco das Chagas Pinheiro Neto
Perito Papiloscopista Policial Criminal

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 34290262022

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO** e **ADRIANA FORTES REBELO**, nascido(a) aos 04/12/1992, natural de **TERESINA/PI**, documento de identificação 2919355 SSP/PI, CPF 050.997.423-60.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:12 de 30/03/2022



34290262022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

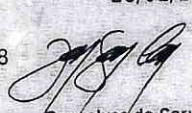
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Maria do Socorro Lopes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1190890	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/09/2020
NOME	MARIA DO SOCORRO LOPES		
FILIAÇÃO	CECÍLIA ARNALDO LOPES FRANCISCO SUDÁRIO LOPES		
NATURALIDADE	ALTO LONGÁ - PI	DATA DE NASCIMENTO	28/01/1972
DOC. ORIGEM	CERT. CASAMENTO 12633 L 32 F 268 EXP. TERESINA - PI 25/06/2015		
CPF	700.621.613-34	 Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83			

Capítulo II DOS ASSOCIADOS. DA ADMISSÃO.

Art. 5º - Poderão ser associados da AACEMA, em números ilimitados, as pessoas físicas admitidas de conformidade com o presente estatuto e que satisfaçam as seguintes condições: Estar em pleno gozo de seus direitos de cidadão, ser maior de 18(dezoito) anos de idade, ter boa conduta e reconhecida idoneidade.

§1º O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à admissão e aprovação por 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria.

§2º Todos os pedidos apresentados serão apreciados pela Diretoria no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AACEMA. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria associação.

Art. 7º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos: todos aqueles que até a aprovação deste estatuto eram considerados "sócios contribuintes", bem como os admitidos na Forma do Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto; Honorários: os fundadores, que assinaram a ata de reunião na qual foi aprovado o texto deste estatuto social da AACEMA realizada em 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º - São direitos dos associados, independentemente da categoria a qual pertençam: Participar ativamente das atividades da AACEMA, apresentando sugestões para seu melhor funcionamento e solicitando esclarecimentos sobre as atividades da associação; participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado, em conformidade com as condições impostas por este estatuto; propor a admissão de associados, observados os requisitos aqui previstos.

Art. 9º - Aos associados são garantidos iguais direitos. Entretanto, apenas os honorários e os efetivos, desde que contados 5 (cinco) anos de seu ingresso na AACEMA, poderão ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria à qual pertencem: Cumprir e fazer cumprir as finalidades da AACEMA; Zelar pelo patrimônio da AACEMA; Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para as quais foram eleito ou designado; Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da AACEMA; Cumprir fielmente as disposições de presente estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da AACEMA; Comparecer às reuniões e as Assembleias Gerais para as quais forem convocados.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabelião - Substituta
Teresina-Piauí

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 34279742022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA DO SOCORRO LOPES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **FRANCISCO SUDARIO LOPES** e **CECILIA ARNALDO LOPES**, nascido(a) aos 28/01/1972, natural de **ALTO LONGA/PI**, documento de identificação 1190890 SSP/PI, CPF 700.621.613-34.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:55 de 30/03/2022



34279742022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1236642835

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1036080 SSP PI

CPF
566.193.323-15

DATA NASCIMENTO
05/03/1975

FILIAÇÃO
JOAO HENRIQUE DE
ARAUJO COSTA REBELO
TERESA MARIA F DE
ALENCAR

PERMISSÃO
B

VALIDADE
13/03/2021

PHABILITACAO
29/03/1995

OBSERVAÇÕES

TERESINA

DATA DE EMISSAO
20/01/2016

82565407185
PI316692212

ARAO MARTINS DO REGO LOPES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

1236642835

PROIBIDO FALSIFICAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 34273512022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA REBELO e TERESA MARIA F DE ALENCAR, nascido(a) aos 05/03/1975, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1036080 SSP/PI, CPF 566.193.323-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:44 de 30/03/2022



34273512022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

CPF
1507515 SSP PI

CPF
274.449.103-91 DATA NASCIMENTO
21/08/1968

FILIAÇÃO
JOAO HENRIQUE
DEARAJO COSTA REBELO
TERESA MARIA FERREIRA
DE A REBELO

PERMISSÃO
CONDICIONADA

APRESENTAÇÃO
04257254003

VALIDADE
12/06/2023

EMISSÃO
22/09/1986

ASSINATURA DO PORTADOR
Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
18/06/2018

00802738250
PI320605338

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1650313107

PREVINDO PLASTIFICAR
1650313107

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. Lucimary de Oliveira Cunha DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 27/11/2020 11:09:11
SELO ABP46072 - S1WO CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta



Lucimary de Oliveira Cunha
LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIA SUBSTITUTA
Emol. R\$ 2,59 TJ: R\$ 0,52 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,43
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabela - Substituta
Teresina-Piaui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 34277482022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOAO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA REBELO e TERESA MARIA F DE ALENCAR, nascido(a) aos 21/08/1968, natural de TERESINA/RJ, documento de identificação 1507515 SSP/PI, CPF 274.449.103-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:51 de 30/03/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS



ASSISTENTE DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

02290007

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - PIAUÍ

CERTIFICADO QUE A PRESENTE REPRODUÇÃO REPROGRÁFICA

COLORIDA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TEST. DA VERDADE, DOU

FE. Teresina/PI, 23/04/2021 14:12:18.

SELO ACA55486 - TED3 CONSULTE EM

www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo de Sousa Gomes - Escrevente

Emol. R\$ 2,00 TJ; R\$ 0,54 SP; R\$ 0,07 São; R\$ 0,20 Total: R\$ 3,81

Av. Ezequiel de Faria, nº 1876, Bairro Jussara

CEP: 64.043-100, Teresina/PI, (86) 3023-2504

Assessoria@tjpi.jus.br, portalpi@tjpi.jus.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

641.105

01/12/14

CHRISTIANNE ALENCAR REBÊLO VÉRAS

TERESA MARIA FERREIRA DE ALENCAR REBÊLO

JOÃO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA REBÊLO

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1969

TERESINA-PI

CRI.CASAM. 21420 L 59 F 6

EXP TERESINA-PI 25/03/94

396.321.053-20

ASSISTENTE DO TITULAR

LEI Nº 7.119 DE 1966 (BR) - DECRETO Nº 89.250/63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 34282582022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CHRISTIANNE ALENCAR REBELO VERAS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA REBELO e TERESA MARIA F DE ALENCAR, nascido(a) aos 11/09/1969, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 641.105 SSP/PI, CPF 396.321.053-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:00 de 30/03/2022



34282582022



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO – AACEMA

Aos 03 janeiro de 2022, nesta capital reuniram-se em sessão ordinária, realizada às 17:00h, os membros da Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo – AACEMA, CNPJ sob o nº 26.912.526/0001-31, com a presença da Presidente Neuda Maria de Oliveira Farias e dos demais conselheiros. A reunião ocorreu na sede da AACEMA, localizada na Rua Félix Pacheco, nº 1724 - Centro, 64001-160, Teresina – PI, na forma do Estatuto Social, conforme assinaturas lançadas ao final desta ata. Foram tratados os seguintes assuntos na ordem do dia a) eleição de novo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 1ª Secretária. Comprovada a existência de quórum, a Sra. Presidente, assumindo a direção da mesa, na forma dos Estatutos Sociais, declarou instalada a presente Assembleia e apta a deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia, convidando a mim, Maria do Socorro Lopes, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, esclareceu a Sra. Presidente, quanto ao item “a”, foi colocado em votação a reeleição de Neuda Maria de Oliveira Farias como Presidente da AACEMA, Francisco de Assis Veras Forte Neto como Vice-Presidente, Renata Ferreira de Alencar Pires Rebelo como Tesoureira e Maria do Socorro Lopes como 1ª Secretária o que foi aprovado em aclamação por unanimidade. Dessa forma, consignou-se a seguinte composição:

Presidente: NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, brasileira, casada, administradora, RG nº 992.576 SSP/PI, CPF sob o nº 358.649.313-49, residente e domiciliada à Rua Motorista Chicão, nº 3267, Bairro Ininga, CEP 64052-422, Teresina – PI.

Vice - presidente: FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 2.919.355 SSP/PI, CPF sob o nº 050.997.423-60, residente e domiciliado à Avenida Cel Costa Araújo, nº 1376, Bairro de Fátima, CEP 64049-460, Teresina – PI.

1ª Secretária: MARIA DO SOCORRO LOPES, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, RG nº 1190890 SSP/PI, CPF sob o nº 700.621.613-34, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 557, Bairro Cabral, CEP 64000-710, Teresina – PI.

Tesoureira: RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileira, casada, administradora, RG nº 1036080 SSP/PI, CPF sob o nº 566.193.323-15, residente e domiciliada à Rua Elvidio Ferraz, nº 315, Ed. Vila Rica, Ap. 1102, Bairro São Cristovão, CEP 64048-340, Teresina – PI.

RSW *gma*



Os membros nomeados acima iniciarão seus mandatos imediatamente após o registro dessa ata, tendo o término em 03 de janeiro de 2027, em obediência ao art. 20, § 2 do Estatuto social vigente, ocasião em que deverão ser realizadas novas eleições e nomeações.

Como ninguém mais fez o uso da palavra, deram-se por encerrados os presentes trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após a reabertura dos trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes.

Teresina(PI), 03 de Janeiro de 2022.

Neuda Maria de Oliveira Farias
Neuda Maria de Oliveira Farias
Presidente

Francisco de Assis Veras Fortes Neto
Francisco de Assis Veras Fortes Neto
Vice-Presidente

Maria do Socorro Lopes
Maria do Socorro Lopes
1ª Secretária

Renata Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Renata Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Tesoureira

Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Conselheiro fiscal

Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Conselheiro fiscal

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Teresina-PI

Rua David Caldas, 435 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabic.com.br - tabic@uol.com.br
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO e MARIA DO SOCORRO LOPES NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 12/01/2022 10:56:21. SELO ADB98163 - Y1S2, ADB98164 - 9A24, ADB98165 - OZHQ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
SA DA DE CADAIS BRITO GABRIELA DE S. V. A. TABEIA JUNIOR
AVENIDA EUGENIO TAVARA JACQUE - Nº 1910, TERESINA - PIAUI, TEL: (86) 3028-3444
RCPJ registrado sob o nº 8272 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
nº 8616 (folha) 198 e 199 em 13/01/2022 15:44:01. Protocolado sob nº 3589
no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 43 em 13/01/2022 Selo:
ADB982310 - 10LC - ADB982311 - 66KX CONSULTE EM
www.tjpi.jus.br/portalextra

Bruno Batista de Freitas Costa - Escrevente
Emol: R\$ 2,49 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,35

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Teresina-PI

Rua David Caldas, 435 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabic.com.br - tabic@uol.com.br
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO e CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 12/01/2022 10:57:54. SELO ADB98173 - JYAV, ADB98174 - YG24, ADB98175 - XUH2 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Reconheço por semelhança as firmas de Renata Ferreira de Alencar Pires Rebelo, Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo no documento Ata de Assembleia Ordinária. Em Test. da Verdade. Dou Fé. Teresina/PI, 12/01/2022 10:57:54. Selo ADB98173 - JYAV, ADB98174 - YG24, ADB98175 - XUH2. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Ieda Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 12,48 T.J.: R\$ 2,49 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,76 Total: R\$ 16,06

SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Bruno Batista de Freitas Costa
Escrevente
Teresina-PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Teresina-PI

Rua David Caldas, 435 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabic.com.br - tabic@uol.com.br
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO e MARIA DO SOCORRO LOPES NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA ORDINARIA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 12/01/2022 10:56:21. SELO ADB98163 - Y1S2, ADB98164 - 9A24, ADB98165 - OZHQ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Ieda Maria de Lima Moraes - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 12,48 T.J.: R\$ 2,49 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,76 Total: R\$ 16,06

Reconheço por semelhança as firmas de Renata Ferreira de Alencar Pires Rebelo, Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo no documento Ata de Assembleia Ordinária. Em Test. da Verdade. Dou Fé. Teresina/PI, 12/01/2022 10:57:54. Selo ADB98173 - JYAV, ADB98174 - YG24, ADB98175 - XUH2. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

119

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO"


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 5834

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo, doravante denominada de AACEMA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e assistencial, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, regida pela disposição constante deste Estatuto e pela legislação pátria, terá sede e foro na Rua Coelho Rodrigues, 2378, S/N, atuando em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí.

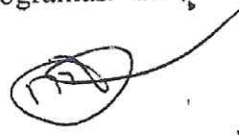
Parágrafo Único: A AACEMA, reconhecida de utilidade pública federal e municipal, respectivamente pelo Decreto nº 64.666, de 10 de junho de 1969 e lei nº 189 de 15 de maio de 1962, e como entidade Beneficente de Assistência Social, foi fundada sob liderança de Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima em 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A AACEMA tem por objetivo:

- I - Executar ações de promoção a educação, a saúde e assistência social, particularmente a promoção do desenvolvimento educacional nas escolas nos municípios onde mantiver unidade;
- II - Prestar serviços de referência a Criança e aos Adolescentes no desenvolvimento das comunidades carentes;
- III - Promoção da Cultura, defesa e patrimônio histórico e artístico;
- IV - Criação, implantação, manutenção e atendimento junto a creches, escolas e centros sociais;
- V - Desenvolvimento de programas educacionais junto a crianças, adolescentes e universitários da rede pública e privada;
- VI - Apoiar e incentivar a pesquisa e o ensino, bem como a inclusão social e o exercício da cidadania;
- VII - Implementar a inclusão digital e as novas tecnologias; firmar convênios com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII - Programar convênios com entidades públicas e privadas sendo nacionais ou internacionais;
- IX - Estabelecer convênios para construção e manutenção de obras nos setores da comunicação, infraestrutura, esporte, entretenimento, de caráter coletivo e de interesse comunitário;
- X - Coordenar e executar convênios para formação de programas de aperfeiçoamento de mão-de-obra semiespecializada e especializada;

REGISTRO EXTRAJUDICIAL DO 1º Ofício de Notas
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º Ofício de Notas
Notas - Registro de Imóveis - Cartório
Lucimary de Oliveira Cunha - Substituta
Tabelião - Substituta
Teresina-Piauí

LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃO SUBSTITUTA
Emol. R\$ 2,48 TJ. R\$ 0,50 MP. R\$ 0,06 Sel. R\$ 0,26 Total. R\$ 3,30





XI - Realizar programas de ensino para comunidades carentes através de cursos de extensão;

XII - Fomentar programas de capacitação na zona rural através de assistência em geral;

XIII - Fomentar e promover a leitura e a escrita através dos meios de comunicação com a publicação de livros e revistas;

XIV - Instalar e manter emissoras de rádio e televisão;

XV - Conveniar com os veículos de comunicação e com as entidades atuantes na mídia na realização de eventos;

XVI - Instalar assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, assistência odontológica;

XVII - Manter escolas e centros de treinamentos para atletas impulsionando o jovem ao esporte;

XVIII - Divulgar a prática do esporte profissional e amador juntamente com seus atletas;

XIX - Promover à educação e o ensino;

XX - Prover e manter hospitais, clínicas, serviços laboratoriais e outros congêneres;

XXI - Na assistência médica as populações dos municípios circunvizinhos aos que mantenha unidades;

XXII - Atuar na defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIII - Incentivar o desenvolvimento cultural através de eventos e projetos culturais e de entretenimento fortalecendo a cultura do Estado;

XXIV - Promover o voluntariado.

§1º Para os fins expressos neste artigo, a AACEMA será mantida com recursos recebidos de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos, de doações de pessoas físicas e jurídicas, e de contribuições de seu quadro de associados, com autonomia administrativa e financeira, podendo promover a execução direta ou indireta de projetos, programas planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades, que apresentem objetivos compatíveis aos seus.

§2º A AACEMA poderá ampliar sua rede de atendimentos, mediante criação de outras unidades após prévia aprovação da diretoria e homologação da assistência Geral.

Art. 3º- O prazo de duração da AACEMA é indeterminado.

Art. 4º- A AACEMA aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A AACEMA não distribui, entre seus associados, diretores ou conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.



Art. 11º - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado da AACEMA que: Tiver Comportamento incompatível com a dignidade e o decoro; causar prejuízo a AACEMA, por dolo ou culpa grave; se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da AACEMA; utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da AACEMA; praticar atos que contrariem os fins estatutários da AACEMA.

§1º A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado à possibilidade de recurso a Assembleia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto pelo interessado, no prazo de dez dias contados da divulgação da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§2º Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§3º Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado à possibilidade de elaboração de pedido de revisão a Assembleia Geral a ser apresentado no prazo de 10(dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§4º Serão imediata e automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou o associado que falecer.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos sociais da administração da AACEMA: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos de apoio e execução, auxiliares e supervisionados pela Diretoria da AACEMA, serão criados mediante decisão deste órgão, tendo em vista a necessidade de coordenação administrativa e financeira. Coordenação técnica e coordenação patrimonial da entidade, e os cargos respectivos serão ocupados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro do exercício profissional nas áreas de sua competência.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AACEMA. Nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada encaminhada aos endereços dos associados constantes de seus registros na AACEMA e fixada em sua

sede, com antecedência mínima 5(cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

§2º As reuniões da Assembleia Geral só serão realizadas se respeitadas às seguintes condições: Em primeira convocação, em conformidade com o estabelecimento no Parágrafo Primeiro deste Artigo, com presença mínima de 2/3(dois terço) de seus associados; Em segunda convocação, com a mesma pauta e no mesmo dia 30(trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados; As Assembleias Gerais serão instauradas e presididas pelo Diretor Presidente da AACEMA, sendo que, as ausências e impedimentos, a incumbência caberá ao Diretor Secretário; Nos casos em que o Vice-Presidente estiver ocupado a Presidência ou na sua ausência ou impedimentos; não estando presente o Diretor Secretário a secretaria caberá a qualquer associado presente escolhido pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 15º- Compete a Assembleia Geral: Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os membros da Diretoria e do conselho Fiscal; Deliberar e aprovar o balanço e as contas de cada exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal; Alterar o estatuto; Analisar e aprovar o plano de trabalho estratégico, elaborado pela Diretoria; Conhecer e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AACEMA; Decidir sobre assunto omissos no presente estatuto; Decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, em reunião especialmente convocada para este fim; Decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído; Deliberar sobre as proposições da Diretoria acerca das concessões dos títulos de Colaboradores Eméritos da AACEMA.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de pelos menos 2/3(dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em segunda convocação; com número inferior de associados.

§2º Para deliberação tratada no artigo 35 deste Estatuto e exigido quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos associados, em qualquer convocação, e voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§3º Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 16º- Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 17º- Instalada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia, e em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no Edital.

Art. 18º- Serão lavradas e registradas em livro próprio, ou meio adequado as reuniões da Assembleia Geral, com folhas numeradas, assinadas pelos presentes que o quiserem fazer e, obrigatoriamente, pelo seu Presidente e pelo Secretário.

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Duque de Caxias, 125 - Centro - Teresina - PI - CEP 64001-130
CNPJ nº 12.121.241-1 - Inscrição Estadual nº 15.010.121-1
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Parágrafo Único. Todos os presentes a Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 19º- As resoluções da Assembleia serão divulgadas e executadas através de atos do Diretor Presidente, os quais serão registrados e arquivados obedecendo-se a ordem cronológica de sua expedição, da Diretoria.

Art. 20 – A Diretoria Social e o órgão deliberativo e de acompanhamento das atividades da AACEMA, a quem compete a gestão destas atividades e a prática de todos os atos inerentes a sua competência, composta de 4 (quatro) membros associados, observando o art. 9º deste Estatuto, eleito pela Assembleia Geral, e terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário.

§1º Não há hierarquia entre os direitos, no exercício das competências definidas no presente estatuto, cabendo ao Presidente, além de seus próprios votos, o de desempate.

§2º A duração de cada mandato dos membros eleitos, conjuntamente, será de 05(cinco) anos, permitida a reeleição.

§3º Nos casos de morte, renúncia e impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para ocupação do cargo vago, com mandato complementar.

§4º Sem prejuízos do disposto no Parágrafo Único do art. 12 do presente estatuto a AACEMA possuirá em sua estrutura, pelo menos, três coordenações de execução, duas técnicas e uma geral, órgãos de funcionamento permanente, responsáveis pela operacionalização e coordenação técnica, administrativa e financeira das atividades da associação, segundo as diretrizes determinadas pela Diretoria Social, ocupadas por profissionais pertencentes ao quadro próprio de empregados, com atribuições definidas em Regulamentos Interno.

Art.21º - A Diretoria elaborará Regimento Interno, em prazo assinalado pela assembleia geral, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir a economia interna da entidade.

Art. 22º- Os membros da Diretoria Social não são nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AACEMA, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriundo dos seus atos de gestão.

Art.23º- A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário. Para a instalação e aprovação das deliberações será necessária a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

§2º As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

SERVENTIA EXTE. ADICIONAL DO 1º OFÍCIO
Notas: Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabelião - Substituta
Teresina-Piauí

Lucimary de Oliveira Cunha
LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃO SUBSTITUTA
Emol. R\$ 2,48 T.J. R\$ 0,60 M.P. R\$ 0,05 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30

(Handwritten signature)

Art. 24º- Compete a exclusão dos associados, fundamentada em motivo considerado grave e previsto expressamente neste estatuto: Tomar todas as medidas administrativas e institucionais necessárias ao normal funcionamento da entidade; Encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto; Alienar bens patrimoniais, receber doações, permutar bens moveis e imóveis; Admitir e demitir funcionários para os cargos de coordenação e direção administrativa, financeira, técnica e clínica.

Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente: Distribuir competências aos demais diretores, com vista ao desenvolvimento da atividade social; Executar e coordenar, com os demais diretores, a política administrativa, patrimonial e financeira; Representar a AACEMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes a um ou mais coordenadores, bem como constituir procuradores, mediante autorização de diretoria; Em conjunto com Diretor Secretário, manter o registro e o controle dos atos sociais; Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Art. 26º Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, nas suas faltas, as atribuições que lhe cabem, de forma do artigo anterior, serão exercidas pela Diretor Vice-Presidente, competindo-lhe, a qualquer tempo, e independentemente da presença dos dirigentes, suplementarmente, exercer a mesma competência de supervisão, fiscalização e controle sobre as atividades desenvolvidas pelas coordenações.

Art. 27º - Compete ao Diretor Tesoureiro, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da Coordenação Administrativa e Financeira, nas seguintes questões: Gestão do patrimônio imobiliário operacional; Elaboração do orçamento econômico e financeiro; Provento de recurso financeiros; IV- contabilidade; controle de operações econômicas-financeiras; Tesouraria; Seguros; Custos; Programação financeira.

Art. 28º- Compete ao Diretor Secretário, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos das coordenações técnicas e clínicas como também da coordenação administrativa e financeira, nas seguintes questões: administração de serviços; informática; suprimentos; equipamentos de transporte; recursos humanos.

Art. 29º- As procurações outorgadas em nome da AACEMA, observado o disposto no art. 25, III, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ou por quem estiver no exercício da presidência, mencionarão expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade limitado.

Art. 30º- As contas bancárias deverão ser movimentadas pela coordenação, a critério da diretoria.

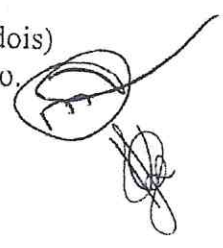
Art. 31º- É vedado aos membros da Diretoria prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da AACEMA.

Art. 32º- O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

SELO AAN37277 - ORIS CONSULTE EM
WWW.IJPI.JUS.BR/PORTALEXTRA

Lucimary de Oliveira Cunha
LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELA SUBSTITUTA
Emol: R\$ 2.487,17; R\$ 0.60 MP; R\$ 0.06 Selco; R\$ 0.26 Total: R\$ 3.30

SERVENÇA EXTRA JUDICIAL DO 1º Ofício
Notas-Registro de imóveis 2ª Zona
Escritorinha de Oliveira Cunha
Tabela - Substituta
Teresina-PI/PI



Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância definitiva, o mandato complementar será assumido por outro associado, eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim.

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal Fiscalizar as contas da AACEMA; Verificar a exatidão de seus balanços e emitir parecer acerca das demonstrações e registro contábeis.

§1º O Conselho reunir-se a anualmente ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

§2º O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§3º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º- O patrimônio da AACEMA constituir-se-á de bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções, auxílios, incorporação, contribuições, bem como das aquisições ou inversões financeiras que vierem a ser efetuadas.

Art. 35º- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício social, a Diretoria procederá elaboração das demonstrações financeiras em observância as determinações legais.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- No caso de dissolução ou extinção da AACEMA que só se dará por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo constituída Comissão de Liquidação que, após o pagamento de todo o passivo, destinara o patrimônio remanescente a entidade de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com sede na Cidade de Teresina, mediante designação da Assembleia Geral.

Art. 37º- A Diretoria poderá submeter à aprovação de Assembleia Geral o reconhecimento de homens e mulheres como colaboradores eméritos da AACEMA.

§1º Figurarão no quadro de Colaboradores Eméritos da AACEMA aqueles que muitos contribuíram para a consecução dos objetivos da Sociedade, bem como os empregados com longo período laboral ou já aposentados.

§2º Os Colaboradores Eméritos não estão incluídos dentre as categorias de Associados, figurando na condição de homenageados pelos serviços prestados a causada entidade.

§3º Excepcionalmente, tendo em vista a situações de elevado reconhecimento, o título de Colaborador Emérito poderá ser concedido "in memoriam".

Art. 38º- O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e passará a vigorar a partir do seu registro em Cartório.

Teresina, 28 de dezembro de 2016.

Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima
Presidente

Kallyanne Hiria Oliveira Melo
Advogado OAB/PI nº 7676

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (066) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio6@notariopraado.com.br
RECONHECIDO POR SOLICITANTE A FIM DE MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO
CRUZ LIMA, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 28/12/2016. Emol.: 3,52 RJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97
Selo: 102 47024 (F00P112)
Mariana Rodrigues Prado-Escrivente Compromissada
6/10403629122016



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 6º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabela - Substituta
Teresina-Piauí

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabela
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB Nº 5834

Teresina, 29/12/2016
SELO: 010-50754/024-6540/034-97247

Cartório do 6º Ofício de N.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO “ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO”

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo, doravante denominada “AACEMA”, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e assistencial, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, regida pela disposição constante deste Estatuto e pela legislação pátria, que passará a adotar o nome fantasia de “Clínica Saúde Mulher”, tendo nova sede e foro na Rua Felix Pachêco, nº 1724, CEP 64001-160, Teresina - PI, com atuação em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí, principalmente na capital Teresina.

Parágrafo único: A AACEMA, reconhecida de utilidade pública federal e municipal, respectivamente pelo Decreto nº 64.666, de 10 de junho de 1969 e lei nº 189 de 15 de maio de 1962 e como entidade Beneficente de Assistência Social, foi fundada sob liderança de Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima em 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º. A AACEMA tem por objetivo:

- I- Executar ações de promoção a educação, a saúde e assistência social, particularmente a promoção e desenvolvimento educacional nas escolas nos municípios onde mantiver unidade;
- II- Prestar serviços de referência à criança e aos adolescentes no desenvolvimento das comunidades carentes;
- III- Promoção da cultura, defesa e patrimônio histórico e artístico;
- IV- Criação, implantação, manutenção e atendimento junto a creches, escolas e centro sociais;
- V- Desenvolvimento de programas educacionais junto a crianças, adolescentes e universitários da rede pública e privada;
- VI- Apoiar e incentivar a pesquisa e o ensino, bem como a inclusão social e o exercício da cidadania;
- VII- Implementar a inclusão digital e as novas tecnologias; firmar convênios com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII- Programar convênios com entidades públicas e privadas sendo nacional ou internacionais;
- IX- Estabelecer convênios para construção e manutenção de obras nos setores da comunicação, infraestrutura, esporte, entretenimento, de caráter coletivo e de interesse comunitário;
- X- Coordenar e executar convênios para formação de programas de aperfeiçoamento de mão-de-obra semiespecializada e especializada;

RGW

- XI- Realizar programas de ensino para comunidades carentes através de cursos de extensão;
- XII- Fomentar programas de capacitação na zona rural através de assistência em geral;
- XIII- Fomentar e promover a leitura e a escrita através dos meios de comunicação com a publicação de livros e revistas;
- XIV- Instalar e manter emissoras de rádio e televisão;
- XV- Conveniar com os veículos de comunicação e com as entidades atuantes na mídia na realização de eventos;
- XVI- Instalar assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, assistência odontológica;
- XVII- Manter escolas e centros de treinamentos para atletas impulsionando o jovem ao esporte;
- XVIII- Divulgar a prática de esporte profissional e amador juntamente com seus atletas;
- XIX- Promover a educação e o ensino;
- XX- Prover e manter hospitais, clínicas, assistência ambulatorial, serviços laboratoriais, bem como executar ações de promoção de saúde e consultoria administrativa e técnica na área da saúde;
- XXI- Dar assistência médica às populações dos municípios circunvizinhos aos que mantenha unidades;
- XXII- Atuar na defesa e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- XXIII- Incentivar o desenvolvimento cultural e da saúde, através de eventos e projetos culturais e de entretenimento fortalecendo a cultura do Estado;
- XXIV- Promover o voluntariado;
- XXV- Acompanhar o cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir que tratem sobre a proteção de animais;
- XXVI- Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal;
- XXVII- Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
- XXVIII- Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular amor e respeito aos animais;
- XXIX- Apoiar e assistir a abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados;
- XXX- Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

§1º Para os fins expressos neste artigo, a AACEMA será mantida com recursos recebidos de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de contribuições de seu quadro de associados, com autonomia administrativa e financeira, podendo promover a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração

RSW

de convênios com outras entidades que apresentem objetivos compatíveis aos seus e realização de bazares e feiras.

§2º A AACEMA poderá ampliar sua rede de atendimentos, mediante criação de outras unidades após previa aprovação da diretoria e homologação da assistência Geral.

Art. 3º - O prazo de duração da AACEMA é indeterminado.

Art. 4º - A AACEMA aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A AACEMA não distribui, entre seus associados, diretores ou conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo II **DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO.**

Art. 5º - Poderão ser associados da AACEMA, em números ilimitados, as pessoas físicas admitidas de conformidade com o presente estatuto e que satisfaçam as seguintes condições: Está em pleno gozo de seus direitos de cidadão, ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, ter boa conduta e reconhecida idoneidade.

§1º O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à admissão a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§2º Todos os pedidos apresentados serão apreciados pela Diretoria no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AACEMA. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria associação.

Art. 7º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos: todos aqueles que até a aprovação deste estatuto eram considerados "sócios contribuintes", bem como os admitidos na Forma do Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto; Honorários: os fundadores, que assinaram a ata de reunião na qual foi aprovado o texto deste estatuto social da AACEMA realizada em 23 de dezembro de 2016.

Art. 8º - São direitos dos associados, independentemente da categoria a qual pertençam: Participar ativamente das atividades da AACEMA, apresentando sugestões para seu melhor funcionamento e solicitando esclarecimentos sobre as atividades da

ul

RSW

associação; participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado, em conformidade com as condições impostas por este estatuto; propor a admissão de associados, observados os requisitos aqui previstos.

Art. 9º - Aos associados são garantidos iguais direitos. Entretanto, apenas os honorários e os efetivos, desde que contados 5 (cinco) anos de seu ingresso na AACEMA, poderão ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria à qual pertencem: Cumprir e fazer cumprir as finalidades da AACEMA; Zelar pelo patrimônio da AACEMA; Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para as quais foram eleito ou designado; Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da AACEMA; Cumprir fielmente as disposições de presente estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da AACEMA; Comparecer às reuniões e as Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

Art. 11º - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado da AACEMA que: Tiver Comportamento incompatível com a dignidade e o decoro; causar prejuízo a AACEMA, por dolo ou culpa grave; se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da AACEMA; utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da AACEMA; praticar atos que contrariem os fins estatutários da AACEMA.

§1º A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado à possibilidade de recurso a Assembleia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto pelo interessado, no prazo de dez dias contados da divulgação da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§2º Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§3º Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado à possibilidade de elaboração de pedido de revisão a Assembleia Geral a ser apresentado no prazo de 10(dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§4º Serão imediata e automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou o associado que falecer.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos sociais da administração da AACEMA: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

el
RGW

Parágrafo Único. Os Órgãos de apoio e execução, auxiliares e supervisionados pela Diretoria da AACEMA, serão criados mediante decisão deste órgão, tendo em vista a necessidade de coordenação administrativa e financeira. Coordenação técnica e coordenação patrimonial da entidade, e os cargos respectivos serão ocupados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro do exercício profissional nas áreas de sua competência.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AACEMA. Nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada encaminhada aos endereços dos associados constantes de seus registros na AACEMA e fixada em sua sede, com antecedência mínima 5(cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

§2º As reuniões da Assembleia Geral só serão realizadas se respeitadas às seguintes condições: Em primeira convocação, em conformidade com o estabelecimento no Parágrafo Primeiro deste Artigo, com presença mínima de 2/3(dois terço) de seus associados; Em segunda convocação, com a mesma pauta e no mesmo dia 30(trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados; As Assembleias Gerais serão instauradas e presididas pelo Diretor Presidente da AACEMA, sendo que, as ausências e impedimentos, a incumbência caberá ao Diretor Secretário; Nos casos em que o Vice-Presidente estiver ocupado a Presidência ou na sua ausência ou impedimentos; não estando presente o Diretor Secretário a secretaria caberá a qualquer associado presente escolhido pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 15º- Compete a Assembleia Geral: Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os membros da Diretoria e do conselho Fiscal; Deliberar e aprovar o balanço e as contas de cada exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal; Alterar o estatuto; Analisar e aprovar o plano de trabalho estratégico, elaborado pela Diretoria; Conhecer e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AACEMA; Decidir sobre assunto omissos no presente estatuto; Decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, em reunião especialmente convocada para este fim; Decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído; Deliberar sobre as proposições da Diretoria acerca das concessões dos títulos de Colaboradores Eméritos da AACEMA.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em segunda convocação; com número inferior de associados.

al

RSW

§2º Para deliberação tratada no artigo 35 deste Estatuto e exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação, e voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§3º Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 16º- Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 17º- Instalada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia, e em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no Edital.

Art. 18º- Serão lavradas e registradas em livro próprio, ou meio adequado as reuniões da Assembleia Geral, com folhas numeradas, assinadas pelos presentes que o quiserem fazer e, obrigatoriamente, pelo seu Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único. Todos os presentes a Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 19º- As resoluções da Assembleia serão divulgadas e executadas através de atos do Diretor Presidente, os quais serão registrados e arquivados obedecendo-se a ordem cronológica de sua expedição, da Diretoria.

Art. 20 – A Diretoria Social e o órgão deliberativo e de acompanhamento das atividades da AACEMA, a quem compete a gestão destas atividades e a prática de todos os atos inerentes a sua competência, composta de 4 (quatro) membros associados, observando o art. 9º deste Estatuto, eleito pela Assembleia Geral, e terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário.

§1º Não há hierarquia entre os direitos, no exercício das competências definidas no presente estatuto, cabendo ao Presidente, além de seus próprios votos, o de desempate.

§2º A duração de cada mandato dos membros eleitos, conjuntamente, será de 05(cinco) anos, permitida a reeleição.

§3º Nos casos de morte, renúncia e impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para ocupação do cargo vago, com mandato complementar.

§4º Sem prejuízos do disposto no Parágrafo Único do art. 12 do presente estatuto a AACEMA possuirá em sua estrutura, pelo menos, três coordenações de execução, duas técnicas e uma geral, órgãos de funcionamento permanente, responsáveis pela operacionalização e coordenação técnica, administrativa e financeira das atividades da associação, segundo as diretrizes determinadas pela Diretoria Social, ocupadas por profissionais pertencentes ao quadro próprio de empregados, com atribuições definidas em Regulamentos Interno.

RSW el

Art. 21º - A Diretoria elaborará Regimento Interno, em prazo assinalado pela assembleia geral, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir a economia interna da entidade.

Art. 22º- Os membros da Diretoria Social não são nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AACEMA, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriundo dos seus atos de gestão.

Art.23º- A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário. Para a instalação e aprovação das deliberações será necessária a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

§2º As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Art. 24º- Compete a exclusão dos associados, fundamentada em motivo considerado grave e previsto expressamente neste estatuto: Tomar todas as medidas administrativas e institucionais necessárias ao normal funcionamento da entidade; Encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto; Alienar bens patrimoniais, receber doações, permutar bens moveis e imóveis; Admitir e demitir funcionários para os cargos de coordenação e direção administrativa, financeira, técnica e clínica.

Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente: Distribuir competências aos demais diretores, com vista ao desenvolvimento da atividade social; Executar e coordenar, com os demais diretores, a política administrativa, patrimonial e financeira; Representar a AACEMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes a um ou mais coordenadores, bem como constituir procuradores, mediante autorização de diretoria; Em conjunto com Diretor Secretário, manter o registro e o controle dos atos sociais; Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Art. 26º Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, nas suas faltas, as atribuições que lhe cabem, de forma do artigo anterior, serão exercidas pela Diretor Vice-Presidente, competindo-lhe, a qualquer tempo, e independentemente da presença dos dirigentes, suplementarmente, exercer a mesma competência de supervisão, fiscalização e controle sobre as atividades desenvolvidas pelas coordenações.

Art. 27º - Compete ao Diretor Tesoureiro, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da Coordenação Administrativa e Financeira, nas seguintes questões: Gestão do patrimônio imobiliário operacional; Elaboração do orçamento econômico e financeiro; Provimento de recurso financeiros; IV- contabilidade; controle de operações econômicas-financeiras; Tesouraria; Seguros; Custos; Programação financeira.

ul

RSUW

Art. 28º- Compete ao Diretor Secretário, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos das coordenações técnicas e clínicas como também da coordenação administrativa e Financeira, nas seguintes questões: administração de serviços; informática; suprimentos; equipamentos de transporte; recursos humanos.

Art. 29º- As procurações outorgadas em nome da AACEMA, observado o disposto no art. 25, III, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ou por quem estiver no exercício da presidência, mencionarão expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade limitado.

Art. 30º- As contas bancárias deverão ser movimentadas pela coordenação, a critério da diretoria.

Art. 31º- É vedado aos membros da Diretoria prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da AACEMA.

Art. 32º- O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância definitiva, o mandato complementar será assumido por outro associado, eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim.

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal Fiscalizar as contas da AACEMA; Verificar a exatidão de seus balanços e emitir parecer acerca das demonstrações e registro contábeis.

§1º O Conselho reunir-se a anualmente ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

§2º O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§3º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º- O patrimônio da AACEMA constituir-se-á de bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções, auxílios, incorporação, contribuições, bem como das aquisições ou inversões financeiras que vierem a ser efetuadas.

al
RSW

Art. 35º- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício social, a Diretoria procederá elaboração das demonstrações financeiras em observância as determinações legais.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- No caso de dissolução ou extinção da AACEMA que só se dará por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo constituída Comissão de Liquidação que, após o pagamento de todo o passivo, destinara o patrimônio remanescente a entidade de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com sede na Cidade de Teresina, mediante designação da Assembleia Geral.

Art. 37º- A Diretoria poderá submeter à aprovação de Assembleia Geral o reconhecimento de homens e mulheres como colaboradores eméritos da AACEMA.

§1º Figurarão no quadro de Colaboradores Eméritos da AACEMA aqueles que muitos contribuíram para a consecução dos objetivos da Sociedade, bem como os empregados com longo período laboral ou já aposentados.

§2º Os Colaboradores Eméritos não estão incluídos dentre as categorias de Associados, figurando na condição de homenageados pelos serviços prestados a causada entidade.

§3º Excepcionalmente, tendo em vista a situações de elevado reconhecimento, o título de Colaborador Emérito poderá ser concedido "*in memoriam*".

Art. 38º- O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e passará a vigorar a partir do seu registro em Cartório.



Teresina, 04 de janeiro de 2021.

Neuda Maria de Oliveira Farias

Neuda Maria de Oliveira Farias
Presidente

Rhavana Sthael m. Nunes
Visto - Rhavana Sthael Mendes Nunes
OAB/PI nº 13.716

R. Sthael

113

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO
ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO

Aos 28 dias de dezembro de dois mil e dezesseis, nesta capital na sala de reunião do núcleo jurídico da Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo-AACEMA, situado à Rua Professor Joca Vieira, 1860, Jóquei, reuniram-se na qualidade de fundadores os Senhores, MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, brasileira, advogada, RG nº 201189SSP/PI, CPF nº 160.738.783-20, NEUDA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, administradora, RG nº 992.576SSP/PI, CPF nº 358.649.313-49, MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, administradora, RG nº 932269, CPF nº 718.973.483-04, KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO, brasileira, advogada, RG nº 2088753SSP/PI, CPF nº 015.035.753-22, JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA REBELO, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 5796SSP/PI, CPF nº 001.594.333-04, LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, brasileira, advogada, RG nº 2.231.694SSP/PI, CPF nº 013.230.523-21, RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileira, administradora, RG nº 1036080SSP/PI, CPF nº 566.193.323-15, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO, brasileiro, advogado, RG nº 2.919.355SSP/PI, CPF nº 050.997.423-60, VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileiro, advogado, RG nº 1.507.515SSP/PI, CPF nº 274.449.103-91, CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileira, advogada, RG nº 641.105SSP/PI, CPF nº 396.321.053-20, que são qualificados ao final, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma sociedade de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e assistencial, sem cunho político ou partidário.

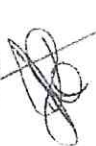
Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima, que escolheu a mim Kallyanne Hirla Oliveira Melo, para secretári-á-la. Iniciando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Sr. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo que enfatizou a necessidade e desejo de se constituir uma associação capaz de juntar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a iniciativa privada no sentido de promoção e acompanhamento no que diz respeito à assistência a saúde, incentivo a educação e esporte, capacitação e cultura da sociedade como um todo, com foco na criança e no adolescente, sendo os principais objetivos da AACEMA.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já devidamente discutidos e acertados, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Apoio Assistencial, Cultural, e Educacional Maria do Amparo, doravante denominada de AACEMA com sua sede no endereço situado à rua Coelho Rodrigues, 2378, S/N, CEP: 64000-080.

Ainda com a palavra, a Senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

(17) 

DIRETORIA EXECUTIVA
Nº 5033
Assessoria Jurídica
Teresina - PI

Assessoria Jurídica
Terresina - PI
Escritório de R. de Carvalho
Escritório de R. de Carvalho
Terresina - PI

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Candeia, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - fone: com.br - luso@luso.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

NHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NEUDA MARIA DE
FARIAS QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIACAO
DE OIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA
MPARO CONTRATO ARQUIVADO EM 05/02/2021 NO
MENTO ALTERAÇÃO AO ESTATUTO. EM TEST.
RODADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 05/02/2021 14:17:31.
ABX01318 - OSQ7 CONSULTE EM
tjpi.jus.br/portalextra



Lucimary de Oliveira Cunha
Lucimary de Oliveira Cunha - Tabelião Substituta
4,16 TJ: R\$ 0,83 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,36

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabelião - Substituta
Teresina-Piauí

PRESIDENTE: MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, brasileira, advogada, RG nº 201189SSP/PI, CPF nº 160.738.783-20, residente e domiciliada à Avenida João XXIII, nº 5271, Bairro Ladeira do Uruguai, CEP: 64045-000, Teresina-Piauí.

VICE-PRESIDENTE: NEUDA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, administradora, RG nº 992.576SSP/PI, CPF nº 358.649.313-49, residente e domiciliada à Rua Motorista Chicão, 3267, Bairro Planalto Ininga, CEP: 64.052-422, Teresina-Piauí.

1º SECRETÁRIO: MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, administradora, RG nº 932269, CPF nº 718.973.483-04, residente e domiciliada no Conjunto Renascença II, Quadra 58, Casa 29, B2, Bairro Renascença, CEP: 64082-550, Teresina-Piauí.

2º SECRETÁRIO: KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO, brasileira, advogada, RGº 2088753SSP/PI, CPF nº 015.035.753-22, residente e domiciliada à Rua Heráclito de Sousa, nº 1435, Bairro Monte Castelo, CEP: 64016-180, Teresina-Piauí.

3º SECRETÁRIO: JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA REBELO, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG nº 5796SSP/PI, CPF nº 001.594.333-04, residente e domiciliado à Rua Coelho Rodrigues, nº 2408, Centro, CEP: 64000-907, Teresina, Piauí.

TESOUREIRO: LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, brasileira, advogada, RG nº 2.231.694SSP/PI, CPF nº 013.230.523-21, residente e domiciliada à Rua Thomáz Tájra, nº 1809, Ed. Portinari, ap. 900, Bairro Jóquei, CEP: 64048-380, Teresina – Piauí.

CONSELHO FISCAL:

RENATA FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileira, administradora, RG nº 1036080SSP/PI, CPF nº 566.193.323-15, residente e domiciliada à rua Elvídio Ferraz, nº 315, Ed. Vila Rica, Ap. 1102, Bairro São Cristóvão, CEP: 64048-340, Teresina Piauí.

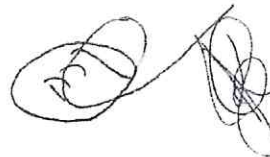
FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO, brasileiro, advogado, RG nº 2.919.355SSP/PI, CPF nº 050.997.423-60, residente e domiciliado à Avenida Cel Costa Araújo, 1376, Bairro Fátima, CEP: 64049-460, Teresina-Piauí.

VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileiro, advogado, RG nº 1.507.515SSP/PI, CPF nº 274.449.103-91, residente e domiciliado à Avenida Cel Costa Araújo, 1376, Bairro Fátima, CEP: 64049-460, Teresina-Piauí.

CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, brasileira, advogada, RG nº 641.105SSP/PI, CPF nº 396.321.053-20, residente e domiciliada à Avenida Aviador Irapuã Rocha, 1515, apartamento 9, Bairro Jóquei, CEP: 64048-232, Teresina – Piauí.

E, por fim, o Senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: vinte e oito de dezembro de dois mil e dezesseis com término em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e um, completando assim cinco anos de mandato de acordo com o artigo 20 do Estatuto da AACEMA, passada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Teresina, 28 de dezembro de 2016.



2/3

Total: 7,94 Selos: 109,47020 109,47021 (FAOP112)
Mariana Rodrigues Prado-Escrevente Compromissada
6/103/5329122016



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
Fone: (085) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio6@teresinacartorio.com.br
RECONHECIDO POR SEU TITULAR AS FIRMAS DE: MARIANA RODRIGUES PRADO E
MARCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, DO FE. EM TEST. DA
DA VERDADE. TERESINA-PI 29/12/2016. Encl.: 17 04 10-0,70 SELOS: 7,94
Total: 7,94 Selos: 109,47020 109,47021 (FAOP112)
Mariana Rodrigues Prado-Escrevente Compromissada
6/103/5329122016

MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA
Presidente da Assembleia

KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO
Secretário da Assembleia

NEUDA MARIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DA SILVA
Primeiro Secretário

JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO COSTA REBELO
Terceiro Secretário

LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA
Tesoureiro

RENATA FERREIRA ALENCAR PIRES REBELO
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO
Conselheiro Fiscal

VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Conselheiro Fiscal

CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Conselheiro Fiscal



3/3

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabeliã
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 085 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB Nº 5833

Teresina, 29/12/2016
SELO: 024-616057037-97245

Cartório do 6º Ofício de No.
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

MENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 490 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica Contato: (66) 3221-7613 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

ATIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA
TAS NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA.
3/2019 16:00:58
O AAB44584 - HDUM CONSULTE A AUTENTICIDADE EM
s.tjpi.jus.br/portalextra

Lucimary de Oliveira Cunha
LUCIMARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃ SUBSTITUTA
R\$ 2,48 TJ: R\$ 0,50 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabeliã - Substituta
Teresina - PI

ATTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 486 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (66) 3221-7313 - taje.com.br - tajec@taje.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

ATTESTO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA
AS NOTAS, EM TEST. de DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA,
/2019 16:00:56

O AAB44581 - GQLP CONSULTE A AUTENTICIDADE EM
tjpi.jus.br/portalextra

Lucimary de Oliveira Cunha
ARY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃ SUBSTITUTA
\$ 2,48 TJ: R\$ 0,60 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30

Cartório João Crisóstomo
de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabeliã - substituta
Teresina - PI



VIEW 20 01/2010 01/2010 01/2010

127

NOTA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Galvão, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
 Contato: (86) 3321-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
 Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

CO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA
S NOTAS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA,
 019 10:27:24
AAB44860 - H90F CONSULTE A AUTENTICIDADE EM
ipi.jus.br/portalextra

Lucimary de Oliveira Cunha
RY DE OLIVEIRA CUNHA - TABELIÃ SUBSTITUTA
 1,48 TJ: R\$ 0,50 MP: R\$ 0,06 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,30

Cartório João Crisostomo
 1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 Lucimary de Oliveira Cunha
 Tabeia - Substituta
 Teresina - PI

127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.912.526/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACEMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COELHO RODRIGUES	NÚMERO 2378	COMPLEMENTO
CEP 64.000-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AACEMA.AACEMA@GMAIL.COM		UF PI
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (86) 9801-4617 / (86) 8121-2023
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2019 às 10:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Felix Pacheco, nº 1724, CEP 64001-160, em Teresina-PI

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2020 até 05 de julho de 2023.

VALOR DO ALUGUEL: valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, Sr. Valter Ferreira De Alencar Pires Rebelo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.507.515, inscrito no CPF sob nº 274.449.103-91, residente e domiciliado Av. Coronel Costa Araújo, nº 1376, Fátima, CEP 64.049-460, Teresina-Piauí, denominado a seguir simplesmente como **LOCADOR**, e ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.526/0001-31, constituída sob forma de associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e assistencial, com sede na Rua Felix Pacheco, nº 1724, CEP 64001-160, em Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Neuda Maria De Oliveira Farias, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 358.649.313-49 e RG nº 992.576, a seguir denominada como **LOCATÁRIO**, que tem entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que a bom tempo voluntariamente, aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato de locação é o imóvel situado: Rua Felix Pacheco, nº 1724, CEP 64001-160, em Teresina-PI. Que será utilizado como sede do LOCATÁRIO. Terá vigência de 1 (um) ano, contados da assinatura deste instrumento, sendo então: 01 de dezembro de 2020 até 05 de julho de 2023. a

Parágrafo Primeiro: Quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do LOCATÁRIO, munido de instrumento procuratório, fica desde já autorizado pôs este a assinar o respectivo Termo de Entrega das chaves, assim como acompanhar e assinar o Termo de Vistoria em nome de LOCATÁRIO. b

Parágrafo Segundo: Na hipótese do **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **LOCADOR**, autorizada a imiscuir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmando pelo **LOCADOR** e 02(duas) testemunhas idôneas.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor total do aluguel, livremente pactuado, será no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A ser pago pelo o **LOCATÁRIO** todo dia 15 do mês, iniciando-se no ato de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento das parcelas do aluguel e encargos nos prazos previstos acarretará ao locatário a multa de 5% (dez por cento), prevista na lei de inquilinato lei nº 8.245/91 e rescisão do contrato de locação no mês subsequente, além de ser o débito acrescido de juros de mercado de 1% a.m. e correção monetária, a ser divulgado o índice.

Parágrafo Segundo: Antes do vencimento do prazo ajustado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não poderá o **LOCADOR** retomar, salvo se motivado por infração contratual do **LOCATÁRIO**. No caso de devolução do imóvel ao **LOCADOR** antes do prazo, o **LOCATÁRIO** deverá notificar o mesmo com antecedência de 90 (noventa dias), ficando assim, dispensado os pagamentos da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, bem como os aluguéis vincendos após a noventena, acima acordado.

Parágrafo Terceiro: As despesas mencionadas na **CLÁUSULA QUINTA** devem ser pagas juntamente com o aluguel ou antes, se exigido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se necessário à propositura de ações de despejos, cobranças de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC/15, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (**AR** ou **SEDEX**). Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, poderão também ser feitas, por Telex ou fac-símile (**FAX**).

CLÁUSULA QUARTA: O **LOCATÁRIO** poderá realizar as reformas que achar necessárias, declarando desde já que visitou e examinou previamente o imóvel locado, o encontrando conforme o termo de vistoria assinado pelas partes, integrantes do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os e obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação, de modo especial os provenientes de entupimentos e obstruções da rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, mesmo que tenham sido feitas com

autorização, assumindo juntamente com seus fiadores, a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal como consignado no aludido termo.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao **LOCADOR** o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento às disposições do inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

Parágrafo Segundo: Deverá o **LOCATÁRIO** entregar imediatamente ao **LOCADOR** toda e qualquer correspondência, intimações de cobrança de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que a si dirigidas (Artigo. 23, inciso VII, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas de telefone, consumo de água, luz, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, ou outras taxas que poderão surgir, tais como os encargos tributários incidentes sobre o imóvel ora locado.

Parágrafo Primeiro: As taxas de água e energia, que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel, serão pagos pelo o **LOCATÁRIO** aos agentes cobradores e ou órgãos responsáveis pela cobrança. Devendo os comprovantes ser exibidos ao **LOCADOR** mensalmente. Se residente o **LOCATÁRIO** em bairro ou cidade diferente do **LOCADOR**, poderá o mesmo encaminhar os comprovantes (cópias) pelos correios, devendo identificar nos aludidos comprovantes o número do contrato de locação, objetivando facilitar sua identificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem os encargos pagos pelo o **LOCADOR**, porque não tenha feito o **LOCATÁRIO**, nos prazos devidos, este os reembolsará, como o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), juros de mercado ao mês.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, máxime IPTU/TLP, dará ensejo a propositura de ação de despejo por infringência de contrato, sujeitando-se o **LOCATÁRIO**, ainda, ao pagamento de multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato locatício.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato reservando ao **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o **LOCATÁRIO**, abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo precedentes vistorias judiciais, que provem estar à construção ameaçadas de ruínas.

CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer tolerâncias ou concessões de **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA: O **LOCADOR** não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o **LOCATÁRIO** em razão de derramamento de líquidos (água de rompimentos de canos, de chuvas, de abertura de torneira, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios arrombamento, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior).

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** não terá direito de reter os pagamentos do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao **LOCADOR**, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao **LOCADOR** requer a rescisão da locação.

Parágrafo Primeiro: A ocupação do imóvel por pessoa distinta deste contrato ou a permanência de qualquer outra pessoa, a partir do momento em que o **LOCATÁRIO** deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de venda do imóvel, o **LOCATÁRIO** será notificado do Direito de Preferência, previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (**AR** ou **SEDEX**). Não se manifestando o **LOCATÁRIO** no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como desistente. Não efetuando a compra do imóvel, o **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** ou a **ADMINISTRADORA** a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes, desde que o faça acompanhado de um corretor credenciado pela a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa de 03 (três meses) de aluguel vigente na data da ocorrência a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido de presente contrato, e promover o despejo do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da circunscrição judiciária de Teresina-PI, quaisquer que sejam dos domicílios dos contratantes, com exclusão dos demais.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220226912526000131

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
26.912.526/0001-31
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2022, ÀS 11:40:31

VÁLIDA ATÉ 12/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 93F9-26F6-C7EC-1A9D-2D07-25E5-108D-F33E



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2201312691252600013102

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 26.912.526/0001-31		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/01/2022, às 09:20:37**VÁLIDA ATÉ 01/04/2022****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 8811-E769-DE2B-277F-6C54-67CC-43E2-6FC6**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.912.526/0001-31

Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO ASSIST CUL

Endereço: RUA COELHO RODRIGUES 2378 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001530669425102

Informação obtida em 10/03/2022 09:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 3399/2022

AACEMA

CNPJ: 26.912.526/0001-31

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 17/04/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 17/02/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação: B275-E363-CDCB-99A9



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5082, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com data de registro em 29 de dezembro de 2016, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 26.912.526/0001-31, sediada na Rua Coelho Rodrigues, 2378, bairro Centro, CEP: 64.000-080, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA, com a promoção das seguintes ações:

I - prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II - impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO - AACEMA fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I - alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II - modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III - utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV - usar a entidade para o fim político-partidário;

V - promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de setembro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2017